



## **REGULAMENTO DO NÚCLEO PSICOPEDAGÓGICO (NPp)**

O Núcleo Psicopedagógico (NPp) da Associação Catarinense de Ensino (ACE) representa uma iniciativa multidisciplinar e interdisciplinar destinada ao atendimento abrangente do corpo discente e docente, alinhada às políticas institucionais de inclusão, acessibilidade e permanência estudantil no ensino superior. Sua atuação abrange a intervenção nos processos de ensino e aprendizagem, o suporte individualizado e a superação de dificuldades relacionadas ao relacionamento interpessoal, bem como a gestão de fatores cognitivos, pedagógicos e socioemocionais que podem impactar o desempenho acadêmico e profissional.

### **CAPÍTULO I: DA NATUREZA E PAPEL DO NPp**

Art. 1º O Núcleo Psicopedagógico (NPp) visa possibilitar a todos os envolvidos da comunidade acadêmica a compreensão das inter-relações dos processos de aprendizagem e a significância de cada indivíduo na atuação do seu papel, promovendo o desenvolvimento integral do estudante, a inclusão educacional e a permanência estudantil.

Art. 2º O NPp é composto por profissionais com formação na área educacional, podendo incluir Pedagogo com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, Psicólogo e outros profissionais qualificados, conforme necessidades institucionais.

Art. 3º A intervenção psicopedagógica é de natureza institucional e educacional, relacionada com a aprendizagem, considerando o caráter indissociável entre os processos de aprendizagem e suas dificuldades, não se configurando como atendimento clínico terapêutico.





Art. 4º A Psicopedagogia é de natureza inter e transdisciplinar, utilizando métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de aprendizagem, em consonância com as políticas educacionais vigentes e diretrizes do ensino superior.

## **CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS DO NPp**

Art. 5º Os objetivos do NPp incluem:

- I — contribuir para os processos de inclusão escolar e social;
- II — compreender e propor ações frente às dificuldades de aprendizagem;
- III — mediar conflitos relacionados aos processos de aprendizagem;
- IV — intervir como mediador entre sujeito e os fatores que influenciam a dificuldade de aprendizagem;
- V — realizar orientações metodológicas para o processo de ensino e aprendizagem considerando as características do indivíduo e do grupo;
- VI — promover o desenvolvimento de competências acadêmicas e estratégias de estudo;
- VII — proporcionar momentos de reflexão sobre a ação educativa;
- VIII — promover encontros integradores entre corpo docente e discente;
- IX — participar de reuniões do colegiado para discutir e sugerir ações que favoreçam o bom desempenho dos acadêmicos;
- X — contribuir para políticas institucionais de permanência estudantil e prevenção da evasão;
- XI — apoiar estudantes com necessidades educacionais específicas;
- XII — colaborar com a melhoria da qualidade do ensino.

## **CAPÍTULO III: DAS AÇÕES PERMANENTES**

Art. 6º O NPp desenvolverá ações permanentes que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, incluindo:





- I — acompanhamento do aproveitamento acadêmico dos estudantes;
- II — serviço de informação e orientação ao corpo discente;
- III — análise periódica dos conteúdos e organização curricular em articulação com coordenações;
- IV — desenvolvimento de oficinas e atividades formativas;

#### **CAPÍTULO IV: DO PÚBLICO-ALVO E DO ACESSO AO ATENDIMENTO**

Art. 7º São usuários do NPp estudantes regularmente matriculados, docentes, coordenações e demais membros da comunidade acadêmica quando necessário.

Art. 8º O acesso ao atendimento poderá ocorrer por demanda espontânea ou por encaminhamento docente, coordenação ou instâncias institucionais.

Art. 9º Poderão ser estabelecidos critérios de prioridade considerando risco de evasão, dificuldades acadêmicas significativas e necessidades educacionais específicas.

#### **CAPÍTULO V: DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO**

Art. 10º O atendimento psicopedagógico compreenderá triagem inicial, avaliação institucional, elaboração de plano de intervenção, acompanhamento e devolutiva.

Art. 11-A — Do encaminhamento da triagem

O acesso ao atendimento psicopedagógico institucional será iniciado mediante o preenchimento do Formulário de Triagem Psicopedagógica disponibilizado pela instituição.

§1º Após o preenchimento, o formulário deverá ser encaminhado pelo estudante ou setor solicitante ao Núcleo Psicopedagógico por meio do endereço eletrônico institucional:

[roselaine.pietra@ace.br](mailto:roselaine.pietra@ace.br)





§2º O envio do formulário constitui etapa obrigatória para análise da demanda, realização da triagem inicial e definição da modalidade de atendimento.

§3º O Núcleo Psicopedagógico realizará a análise das informações recebidas e procederá ao contato para agendamento ou orientações cabíveis.

## **CAPÍTULO VI: DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

Art. 12º O NPp atuará na promoção da educação inclusiva e da acessibilidade, garantindo apoio a estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras necessidades educacionais específicas.

§1º Para fins de implementação de adaptações pedagógicas institucionais e atendimento especializado, poderá ser solicitada a apresentação de laudo ou documentação comprobatória emitida por profissional legalmente habilitado, conforme legislação vigente.

§2º Na ausência de laudo, o estudante poderá receber orientação inicial e acompanhamento pedagógico, podendo ser encaminhado para avaliação especializada quando necessário.

§3º A documentação apresentada será utilizada exclusivamente para fins educacionais, assegurando-se o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

Art. 13º Compete ao NPp propor adaptações pedagógicas e articular-se com os setores institucionais responsáveis pela acessibilidade.

## **CAPÍTULO VII: DO SIGILO E DA ÉTICA**

Art. 14º O NPp garantirá o sigilo das informações obtidas durante os atendimentos, respeitando a legislação vigente e os princípios éticos profissionais.

Art. 15º Os registros serão utilizados exclusivamente para fins institucionais e educacionais.





## **CAPÍTULO VIII: DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 16º O NPp atuará em colaboração com coordenações de curso, colegiados, Núcleo Docente Estruturante e demais setores institucionais.

## **CAPÍTULO IX: DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 17º O NPp elaborará relatórios periódicos de suas atividades e utilizará indicadores institucionais para avaliação de suas ações.

## **CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Associação Catarinense de Ensino (ACE).

Art. 19º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Prof. Dra. Roselaine Maciel Regis Pietra

Contato: [roselaine.pietra@ace.br](mailto:roselaine.pietra@ace.br)

Núcleo de Psicopedagogia





## **ANEXO I — FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DO NÚCLEO PSICOPEDAGÓGICO (NPp)**

O fluxo de atendimento psicopedagógico institucional observará as seguintes etapas:

### **1. SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**

- Demanda espontânea do estudante
- Encaminhamento docente
- Encaminhamento da coordenação de curso
- Indicação institucional

### **2. TRIAGEM INICIAL**

- Identificação da demanda
- Levantamento de informações acadêmicas
- Definição da modalidade de atendimento

### **3. AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA INSTITUCIONAL**

- Análise das dificuldades de aprendizagem
- Identificação de fatores pedagógicos, cognitivos e institucionais
- Registro do atendimento

### **4. PLANO DE INTERVENÇÃO**

- Definição de estratégias pedagógicas
- Orientação de métodos de estudo
- Encaminhamentos internos quando necessário

### **5. ACOMPANHAMENTO**

- Monitoramento do desenvolvimento acadêmico
- atendimentos individuais ou em grupo
- Ajustes nas intervenções





## 6. DEVOLUTIVA

- Orientações ao estudante
- Comunicação institucional quando pertinente

## 7. ENCERRAMENTO OU NOVO CICLO DE ACOMPANHAMENTO

